



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 366 terça-feira, 15 de setembro de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO - DECRETO

DECRETO Nº 1.272 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de educação básica, quando autorizada a retomada das atividades presenciais, no âmbito do município de Presidente Olegário - MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de orientar instituições de ensino sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção e controle da disseminação da COVID-19 em Presidente Olegário - MG, quando da retomada das atividades presenciais,

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Parecer nº 5 do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado em 1º de junho de 2020, e o Parecer nº 11, parcialmente homologado em 3 de agosto de 2020, que ofertam diretrizes para o planejamento dos novos calendários escolares e dos protocolos específicos das instituições de ensino para a retomada de atividades presenciais;

Considerando os decretos estaduais nº 47.886, de 15 de março de 2020, e 47.891, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das secretarias de Desenvolvimento Econômico (Sede) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

Considerando o Decreto Municipal nº 1202, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando a publicação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), apresentada em junho de 2020, com Subsídios para a Elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação;

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID - 19 a serem adotadas por todas as instituições de educação básica, quando autorizada a retomada das atividades presenciais, no âmbito do município de Presidente Olegário.

Artigo 2º - As medidas constantes nesta Portaria deverão ser adotadas por todas as instituições de educação básica no âmbito do município de Presidente Olegário - MG.

Artigo 3º - Fica criada a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 e posteriormente as Comissões Escolares de Gerenciamento da COVID-19.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 será composta por 01 (um) representante das seguintes instituições ou segmentos de atuação:

I - Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Administração;

V - Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

VI - Superintendência Regional de Ensino/Escola Estadual;

VII - Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 será nomeada por ato do poder executivo.

Artigo 5º - Compete à Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19:

I - definir diretrizes e princípios para orientar os trabalhos da Comissão, entre os quais:

a) garantia do direito à vida;

b) garantia do direito à educação;

c) importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar;

d) preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno.

II - planejar ações e estratégias a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos.

III - articular, com municípios vizinhos, a construção de um planejamento conjunto a partir do contexto microrregional, tendo em vista aspectos como:

a) mesma data de retorno das aulas presenciais;

b) atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas e municípios;

c) reorganização do calendário escolar;

d) oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todos os estudantes contemplados.

IV - elaborar e aprovar novos protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para espaços escolares do município, não contemplados neste Decreto.

V - elaborar cronograma e plano pedagógico de retorno às aulas, considerando:

a) os marcos legais, normatizações e diretrizes pertinentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Base Nacional Comum Curricular, Currículo Referência de Minas Gerais, resoluções e pareceres dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação, entre outros);

b) o acesso e a permanência na escola, com a garantia da aprendizagem;

c) a reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de alunos por sala de aula e escalas para aulas presenciais e atividades não presenciais (complementares);

d) a possibilidade de algumas escolas ofertarem aulas presenciais para todos os estudantes ao mesmo tempo;

e) a oferta de vagas para alunos oriundos da rede privada;

f) a definição da ordem de retorno das diferentes etapas e modalidades de ensino;

g) levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas.

VI - identificar acometidos pela COVID-19 e monitorar a evolução dos casos entre os profissionais e trabalhadores da educação, alunos e famílias.

VII - identificar, entre os profissionais e trabalhadores da educação, alunos e famílias, pessoas de grupos de risco, indicando:

a) como será feita a oferta de ensino para esses alunos;

b) como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto);

c) a necessidade de contratação temporária para a substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo.

VIII - identificar casos suspeitos e sintomáticos entre estudantes, profissionais e trabalhadores da educação, definindo:

a) protocolos de identificação e monitoramento de casos suspeitos e sintomáticos;

b) protocolos de atendimento para aqueles que se sentirem mal na instituição de ensino.

IX - articular com as secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação a alunos, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação.

X - estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar.

XI - definir como será a oferta de alimentação/refeições individuais nas instituições de ensino.

XII - promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

a) medidas de prevenção e cuidados no ambiente escolar;

b) orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos;

c) importância da retomada das atividades escolares presenciais.

XIII - criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:

a) planejamento das ações de maneira articulada;

b) fortalecimento da relação família-escola;

c) definição de estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

XIV - construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:

a) definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima;

b) cancelamento de eventos escolares presenciais como jogos, competições, festas, exposições e feiras;

c) resultados da avaliação diagnóstica inicial;

d) utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário.

XV - Acompanhar e contribuir no processo de reorganização do currículo, dos projetos político-pedagógicos e regimentos internos.

XVI - estabelecer programas de formação para gestores, profissionais e trabalhadores da educação em temas diversos.

XVII - acompanhar o processo de organização de processos licitatórios para:

a) aquisição de produtos de higiene, limpeza e medidores de temperatura (termômetro infravermelho);

b) adequação dos espaços escolares;



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 366 terça-feira, 15 de setembro de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

- c) aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;
 d) aquisição de uniformes e outros equipamentos de proteção individual para os profissionais e trabalhadores da educação (máscaras, luvas e avental/jaleco);
 e) definição de protocolos de segurança para uso do transporte escolar, inclusive reorganização de rotas.

XVIII - orientar as instituições públicas de ensino sobre a aquisição de produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

XIX - elaborar planejamento para a possibilidade de as aulas presenciais serem novamente suspensas.

Artigo 6º - As Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 serão compostas por 01 representante dos seguintes segmentos de atuação:

I - Direção/Coordenação de Instituição de Ensino;

II - Coordenador Pedagógico ou Supervisor Educacional;

III - Professor/Agente Educativo;

IV - Profissional de serviços gerais;

V - Pai/Responsável indicado pela comunidade escolar que não seja servidor municipal;

VI - Estudante indicado pela comunidade escolar.

Parágrafo único - As Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 serão empossadas pelo Diretor/Coordenador da Instituição de ensino, em reunião presencial ou virtual, com registro em ata.

Artigo 7º - Compete às Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19:

I - planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações desta Portaria e da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, estabelecendo cronograma e prazos para o retorno.

II - monitorar a execução, pela instituição de ensino, das rotinas e protocolos estabelecidos por esta Portaria e pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

III - elaborar recomendações e rotinas para os alunos e profissionais da educação, conforme diretrizes da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

IV - levantar informações, junto à Vigilância em Saúde do município, sobre a situação epidemiológica da escola e do bairro, para repassar à Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

V - definir, com o coletivo da escola, ações de acolhimento e apoio direcionadas aos estudantes, profissionais e trabalhadores da educação e famílias.

VI - definir meios de comunicação com as famílias.

VII - promover ações em caso de infrequência de estudantes.

VIII - verificar os resultados da avaliação diagnóstica e de ações de recuperação da aprendizagem.

IX - verificar as condições de acesso à internet do estabelecimento escolar e do bairro/localidade.

X - verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis para estudantes e profissionais da educação na escola e nas residências.

XI - acompanhar a realização de ações integradas entre a educação, saúde e assistência social.

XII - divulgar o novo calendário escolar.

XIII - definir e divulgar regras para visitas de pais e familiares no espaço escolar.

XIV - definir normas de acesso e uso de espaços comuns nas instituições de ensino, considerando as orientações da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

XV - organizar o escalonamento dos tempos de recreação e intervalos, considerando o agrupamento por faixas etárias.

XVI - adaptar e diminuir os tempos das atividades, garantindo que as mesmas aconteçam em pequenos grupos.

XVII - organizar o fluxo de entrada e de saída dos alunos de maneira alternada.

XVIII - determinar que as atividades físicas sejam prioritariamente individuais.

XIX - suspender atividades práticas que envolvam manipulação de objetos.

XX - monitorar o uso de equipamentos de segurança.

XXI - organizar horários alternados para atendimento às famílias, fluxo de profissionais e trabalhadores da educação.

XXII - contribuir com o processo de reorganização do currículo, dos projetos político-pedagógicos e regimentos internos.

XXIII - levantar as necessidades de adequação dos espaços escolares, bem como aquisição de insumos.

Artigo 8º - As instituições de ensino com oferta de educação básica, no âmbito do município de Presidente Olegário - MG, independente da etapa e modalidade de ensino, deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:

I - constituir a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

II - informar previamente a comunidade escolar sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19 adotadas pela instituição.

III - orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no percurso entre o domicílio e a instituição de ensino, cabendo à respectiva instituição a adoção de diferentes estratégias de comunicação, priorizando canais virtuais.

IV - providenciar a atualização dos contatos de emergência dos alunos e trabalhadores da educação antes do retorno das aulas.

V - organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e trabalhadores, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações.

VI - priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração.

VII - suspender a realização de excursões e outras atividades externas.

VIII - suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como comemorações, formações presenciais de professores, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras.

IX - suspender as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes.

X - documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações desta Portaria e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

XI - recomendar aos trabalhadores da instituição de ensino que não retornem às suas casas vestindo o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

Parágrafo único. As ações estabelecidas nesta Portaria deverão ser implementadas por todas as instituições de ensino, independentemente do número total de alunos e trabalhadores, devendo respeitar as especificidades das etapas de ensino ofertadas e a faixa etária dos alunos.

Artigo 9º - As instituições de ensino deverão implementar medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para alunos e trabalhadores, bem como promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial, executando as seguintes ações:

I - comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico, à prevenção e ao controle da COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar, e afixar cartazes com essas normas em locais visíveis e de circulação.

II - disponibilizar para todos os trabalhadores máscara de proteção facial de uso individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos protocolos gerais da política de distanciamento controlado.

III - adotar rotinas de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras de proteção facial, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro.

IV - promover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza.

V - orientar alunos e trabalhadores sobre a necessidade de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos órgãos de saúde, especialmente nas seguintes situações: após o uso de transporte público; ao chegar na instituição de ensino; após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores; após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz; antes e após o uso do banheiro; antes de manipular alimentos; antes das refeições; antes de tocar em utensílios higienizados; antes e após práticas de cuidado com os alunos, como troca de fralda, limpeza nasal etc; antes e após cuidar de ferimentos; antes e após administrar medicamentos; após a limpeza de um local e/ou utilização de vassouras, panos e materiais de higienização; após remover lixo e outros resíduos; após trocar sapatos; antes e após fumar; após o uso dos espaços coletivos; antes de iniciar uma nova atividade coletiva.

VI - orientar alunos e trabalhadores a usar papel/lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo.

VII - orientar os trabalhadores a manter as unhas cortadas ou aparadas e os cabelos presos e a evitar o uso de adornos, como anéis e brincos.

VIII - orientar alunos e trabalhadores a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70% ou solução sanitizante de efeito similar.

IX - orientar alunos e trabalhadores a higienizar, a cada troca de usuário, os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas;

X - orientar alunos e trabalhadores a evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos.

XI - orientar alunos e trabalhadores a evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

XII - orientar alunos e trabalhadores a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos etc.

XIII - orientar alunos e trabalhadores a não partilhar material escolar, como canetas, cadernos, régua, borrachas etc.

XIV - orientar alunos e trabalhadores a não partilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos etc.

XV - reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e brinquedos, mantendo apenas o estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas.

XVI - delimitar a capacidade máxima de pessoas nas salas de aula, bibliotecas, ambientes compartilhados e elevadores, afixando cartazes informativos nos locais.

XVII - orientar alunos e trabalhadores a manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) metros e afixar cartazes informativos.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 366 terça-feira, 15 de setembro de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

Parágrafo único. É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.

Artigo 10º - As instituições de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária.

Artigo 11 - Nas instituições de ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os trabalhadores responsáveis pela troca a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento.

Artigo 12 - As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente:

I - higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim.

II - higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias etc, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

III - ampliar a atenção para a higiene do piso nas etapas de ensino em que os alunos o utilizem com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, como na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

IV - recomendar a alunos e colaboradores para que, na medida do possível, tragam calçado adicional limpo para utilização, inclusive, dentro de sala de aula.

V - higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros.

VI - higienizar diariamente brinquedos e materiais utilizados pelas crianças da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e higienizar, imediatamente após o uso, brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos.

VII - evitar o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização.

VIII - não partilhar objetos de uso individual, como bibeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas etc.

IX - garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

X - garantir equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool gel, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal).

XI - disponibilizar preparações alcoólicas antissépticas 70% em formato de gel, espuma ou spray, para higienização das mãos em todos os ambientes da instituição de ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, elevadores etc.

XII - disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel e preparações alcoólicas antissépticas 70% em formato de gel, espuma ou spray.

XIII - desativar todos os bebedouros da instituição de ensino e orientar pais ou responsáveis para encaminhar garrafas de água para cada aluno. Os trabalhadores deverão adotar a mesma conduta.

XIV - manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural.

XV - manter limpos filtros e dutos do ar condicionado.

Artigo 13 - As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas para a readequação dos espaços físicos e da circulação social:

I - readequar os espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório de um metro e meio (1,5m) de distância entre pessoas com máscara de proteção facial (exemplo: em salas de aula) e de dois metros (2m) de distância entre pessoas sem máscara (exemplo: durante as refeições).

II - organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório (1,5m).

III - estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.

IV - demarcar o piso dos espaços físicos de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros ambientes coletivos.

V - implementar, quando possível, corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.

VI - evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como sala de professores, pátios, refeitórios, quadras, bibliotecas, entre outros.

VII - escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como horários de utilização de quadras, bibliotecas, pátios etc, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns.

VIII - evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das instituições de ensino, com exceção do momento de entrada e de saída das crianças da educação infantil, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial.

IX - evitar a aglomeração de pessoas em saídas e entradas das instituições de ensino, privilegiando o sistema de drive-thru para a entrada e saída de crianças nas escolas, quando possível.

X - assegurar que pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes respeitem as regras de uso de máscara de proteção facial e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas à instituição de ensino, quando da entrada ou da saída de alunos, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.

XI - assegurar que trabalhadores e alunos do grupo de risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente.

XII - aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências da instituição de ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquelas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus.

XIII - ao aferir temperatura igual ou superior a 37,8 graus, a instituição de ensino deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente à Comissão local.

Artigo 14 - Em conformidade com Protocolo MEC página 16, são consideradas integrantes do grupo de risco as pessoas com 60 anos ou mais; com cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias); pneumopatas graves descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; gestantes de alto risco; lactantes (aquelas em aleitamento exclusivo de até seis meses de idade da criança).

Artigo 15 - Com sintomas de síndrome gripal, alunos ou profissionais da educação não deverão permanecer no ambiente educativo e serão orientados a procurar por atendimento na rede de saúde.

Parágrafo único - São sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

Artigo 16 - São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar:

I - informar imediatamente à Comissão local, caso profissionais ou alunos apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas.

II - promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais em sala específica, garantindo o acompanhamento do aluno por um adulto responsável.

III - definir fluxos claros de entrada e saída do caso suspeito da sala de isolamento, bem como os encaminhamentos necessários à rede de saúde.

IV - identificar o serviço de saúde de referência (Unidade Básica de Saúde mais próxima do domicílio) para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação.

V - reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento.

VI - informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. Quanto a trabalhadores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência.

VII - afastar os casos sintomáticos do ambiente escolar, orientar quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com outras que apresentem sintomas de síndrome gripal.

VIII - manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde em que é acompanhado etc.).

IX - garantir o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde e do Comitê Local, evitando evasão e abandono escolar.

X - realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal.

XI - prever substituições na eventualidade de absenteísmo de trabalhadores em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.

Artigo 17 - As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas para a distribuição e manipulação da alimentação escolar:

I - garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar.

II - estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, evitando aglomerações.

III - obedecer ao distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas no refeitório.

IV - dispor de uma alimentação saudável, priorizando o valor nutricional, a praticidade e a segurança nas refeições.

V - dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados, sem contato.

VI - Utilizar porções individualizadas ou disponibilizar funcionário específico para servir todos os pratos.

VII - orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção dos alimentos.

VIII - evitar o uso de toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização.

Artigo 18 - Eventuais demandas surgidas serão dirimidas pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

Artigo 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 366 terça-feira, 15 de setembro de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

Presidente Olegário, 28 de agosto de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Lara Fernandes Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

Ana Maria Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Educação

EXTRATOS

Apostilamentos

O Município de Presidente Olegário MG torna pública a realização do **Apostilamento ao Processo n.º: 007-2020** - Pregão Presencial n.º: 005/2020 – Obj.: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para merenda escolar das instituições municipais de educação. Nos termos do art. 65, §8º, da lei 8.666/93, fica acrescida ao Processo Licitatório citado acima, a dotação orçamentária discriminada: **Ficha 107** – Fontes de Recurso: 1.44.07, 1.44.08, 1.44.09, 1.44.10, 1.44.11, conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo. Data de assinatura: 13/08/2020 - João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Apostilamentos

O Município de Presidente Olegário MG torna pública a realização do **Apostilamento ao Processo n.º: 053-2020** – Dispensa n.º: 010-2020 – Obj.: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia destinados aos equipamentos utilizados pela secretaria de estradas e transportes. Nos termos do art. 65, §8º, da lei 8.666/93, fica acrescida ao Processo citado acima, a dotação orçamentária discriminada: **Ficha 468** – Fonte de Recurso: 1.00.00, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes. Data de assinatura: 27/08/2020 - João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Extrato de retificação de publicação

Extrato de retificação de publicação - O Município de Presidente Olegário MG torna pública a realização da retificação da publicação do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º. 138/2020 – Processo Licitatório n.º: 034/2020. Pregão eletrônico n.º: 009/2020, Edição n.º: 361, publicada no dia 08 de setembro de 2020, na aba que representa “Extratos de Publicação de Termo Aditivo – PL 034-2020”. Onde se Lê: “Obj: registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada, aquisição de materiais de saúde, visando a prevenção e enfrentamento da pandemia do covid-19/ repasse da união. Sistema de Registro de Preços n.º 007/2020. Prorrogação - data inicial: 11/05/2020”. **Leia-se:** “Obj: registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada, aquisição de materiais de saúde, visando a prevenção e enfrentamento da pandemia do covid-19/ repasse da união”. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Extrato de retificação de publicação

Extrato de retificação de publicação - O Município de Presidente Olegário MG torna pública a realização da retificação de publicação das Atas de Registros de Preços n.º. 214, 215 e 216 de 2020 – Processo Licitatório n.º: 061/2020 - Pregão Eletrônico n.º: 022/2020 - Registro de Preços n.º: 015/2020, Edição n.º: 361, publicada no dia 08 de setembro de 2020, nas abas que representam “Extratos de Publicação de contrato – Processo 061-2020”. Onde se Lê: “Contrato de fornecimento n.º. 214/2020”; “Contrato de fornecimento n.º. 215/2020”; “Contrato de fornecimento n.º. 216/2020”. **Leia-se:** “Ata de Registro de Preços n.º 214/2020”; “Ata de Registro de Preços n.º 215/2020”; “Ata de Registro de Preços n.º 216/2020”. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

<p>Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG</p>
<p>Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018</p>
<p>Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial</p>